

# Crédito do Trabalhador (eConsignado)



Prezado(a) Cliente,

Vimos trazer-lhes atualizações importantes sobre o **Crédito do Trabalhador**, uma nova modalidade de crédito consignado que impacta diretamente na rotina de Departamento Pessoal e Folha de Pagamento de sua empresa, em razão da integração com o eSocial e o FGTS Digital. Este programa foi criado pela Medida Provisória nº 1.292 de 12 de março de 2025 e regulamentado pelas Portarias MTE nº 434 e 435 de 20 de março de 2025, além do Decreto 12.415 de 20 de março de 2025.

[REDACTED]

A obtenção do empréstimo se inicia com a iniciativa do trabalhador em solicitar simulações de empréstimos. O trabalhador pode simular o empréstimo seguindo os seguintes passos:

[REDACTED]

[REDACTED]

**Passo 3:** Acessar a opção “Faça uma simulação”.

**Passo 4:** Selecionar o valor e a quantidade de parcelas, sendo a margem consignável calculada automaticamente pelo sistema, e então, clicar em “Simular empréstimo”.

**Passo 5:** Clicar em “Concordo com compartilhar meus dados” e solicitar a proposta de empréstimo. Assim, o sistema deve retornar com as propostas das instituições financeiras habilitadas em até 24 horas.

**Passo 6:** Escolher a proposta e clicar na opção “Contratar”. A contratação será efetivamente finalizada na plataforma da instituição bancária escolhida, mas pode ser acompanhada pela CTPS Digital.

## **1.2. LIMITE DE PARCELAS**

De acordo com o Art. 10, inciso V da Portaria MTE nº 435/2025, os empregados celetistas, rurais e domésticos, bem como os diretores não empregados com opção pelo FGTS, não podem pactuar empréstimos consignados com mais de **96 parcelas**.

Quanto aos empregados celetistas de empresas públicas, órgãos da administração direta, sociedades de economia mista e autarquias, o limite é de **140 parcelas**.

Ademais, o MTE não define um mínimo de parcelas para o empréstimo consignado; logo as instituições financeiras tem liberdade para ofertar o empréstimo e parcelas conforme a margem consignável.

## **2. RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR**

A princípio, o Art. 25 da Portaria MTE nº 435/2025 elenca as seguintes obrigações do empregador com relação ao empréstimo consignado dos seus empregados:

*“I. Prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;*

*II. Tornar disponíveis as informações aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no §2º do Art. 3º da referida lei;*

*III. Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e efetuar o recolhimento dos valores devidos por meio dos sistemas ou plataformas digitais de que trata o Art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma e no prazo previstos em regulamento; e*

*IV. Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive*

*sobre as verbas rescisórias, e recolher na forma e no prazo estabelecidos nesta Portaria”*

Nesse sentido, em suma, o **EMPREGADOR é responsável:**

- Pela verificação mensal e controle dos empréstimos consignados efetuados;
- Pelo cálculo e correto desconto do empréstimo consignado na folha de pagamento (folha mensal, férias, adiantamento, rescisão);
- Pelo repasse mensal das parcelas descontadas do empréstimo consignado;
- Por prestar as informações adequadas ao empregado, instituição consignatária, Governo (eSocial), entidades sindicais.

Nada obstante, o EMPREGADOR não poderá impor regras nem condições para os descontos, ficando restrito à observância da legislação (Art. 25, §1º da Portaria MTE nº 435/2025). Além disso, é responsabilidade do empregador, nos termos do Art. 25º, §2º da Portaria MTE nº 435/2025, indicar no demonstrativo de pagamentos do trabalhador de forma discriminada o valor de desconto mensal do empréstimo consignado.

### **3. OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPREGADOR**

#### **I. Notificação via DET (Domicílio Eletrônico Trabalhista):**

Empregadores cujos empregados contratarem empréstimos consignados são notificados mensalmente via DET sobre a existência desses contratos. Esta notificação ocorre **entre os dias 21 e 25 de cada mês**, alertando sobre a necessidade de consultar os dados para o desconto na folha de pagamento da competência seguinte.

**II. Obtenção dos Dados no Portal Emprega Brasil:** O empregador (exceto Doméstico, MEI e Segurado Especial que usam módulos simplificados) deve acessar mensalmente o Portal Emprega Brasil para consultar as informações sobre os empréstimos consignados e o valor da parcela a ser descontada. Os dados

das parcelas são disponibilizados entre os dias 21 e 25 do mês. O acesso é feito com certificado digital (eCNPJ) ou eCPF e Senha gov.br. O portal permite baixar um arquivo com a relação de trabalhadores e valores a descontar, e há previsão de acesso automatizado via API, o que, até o presente momento, ainda não foi disponibilizado.

### **III. Retenção na Folha de Pagamento e Escrituração no eSocial:**

Com as informações obtidas, o empregador deve inserir os dados do empréstimo consignado na folha de pagamento enviada ao eSocial. A escrituração do desconto deve ser feita utilizando uma rubrica com natureza 9253 (“Empréstimos Crédito Trabalhador – Desconto”) nos eventos remuneratórios (S-1200) ou de desligamento (S-2299 e S-2399). A rubrica deve ter incidência de FGTS = 31, Contribuição Previdenciária = 00 e Imposto de Renda = 9. É necessário indicar que se trata de desconto de empréstimo consignado, informando o código da instituição financeira e o número do contrato.

**IV. Processamento pelo eSocial e Envio ao FGTS Digital:** Após o envio dos eventos remuneratórios ao eSocial, o sistema processa as informações e totaliza os valores de consignado no evento S-5003. O FGTS Digital recebe essa informação do eSocial via S-5003.

**V. Geração e Pagamento da Guia do FGTS Digital (GFD):** O empregador utiliza o FGTS Digital para gerar as guias de recolhimento. A guia pode incluir tanto os valores de FGTS quanto as parcelas do consignado. É possível gerar guias rápidas (todos os valores do mês) ou guias parametrizadas (definindo quais valores incluir). Os valores de empréstimo consignado escriturados no eSocial são incluídos na guia. O recolhimento dos valores descontados deve ser feito por meio da guia do FGTS Digital e quitado na mesma forma e prazos de vencimento do FGTS, ou seja, **até o dia 20 do mês seguinte ao da competência de referência**, antecipando-se caso a data de vencimento não recaia em dia útil.

**Importante:** Se a guia do consignado vencer ou já tiver sido paga para a competência, o FGTS Digital não permitirá o

recolhimento desses débitos vencidos. Nesses casos, o empregador deve procurar a instituição financeira consignatária diretamente para regularizar a situação, sendo responsável pelos encargos.

**VI. Repasse pela CAIXA:** A CAIXA centraliza os valores consignados recolhidos através do FGTS Digital e é responsável por repassar esses valores às instituições financeiras em até dois dias úteis após o pagamento da guia pelo empregador.

**Para Empregadores Domésticos, MEI e Segurado Especial que usam módulos simplificados:** A consulta ao Portal Emprega Brasil não é obrigatória. A informação do valor da parcela a ser descontada será inserida automaticamente na folha de pagamento disponibilizada nos respectivos módulos simplificados web do eSocial. O empregador deverá confirmar os valores e realizar a retenção no pagamento. O recolhimento dos valores de parcelas de crédito consignado descontados é realizado por meio da guia do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE). Em caso de desligamento para MEI e Segurado Especial, os valores podem ser incluídos na guia do FGTS Digital (se o motivo gerar saque do FGTS) ou na guia mensal do DAE (se não gerar saque).

#### **4. OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

- O empregador não poderá coibir ou impor qualquer condição para a efetivação do contrato e dos descontos.
- O desconto é limitado a **35% da remuneração disponível** do empregado. Considera-se remuneração disponível o somatório das rubricas de vencimento com incidência previdenciária, subtraindo-se descontos com incidência previdenciária, contribuição previdenciária devida pelo trabalhador, retenção de IRRF e outros descontos compulsórios, tais como descontos de pensão alimentícia. Descontos voluntários não são considerados para a apuração da remuneração disponível.
- Em caso de não haver recursos suficientes para o desconto total, deverá ser realizado desconto parcial. Se ultrapassar o limite de 35%, o **empregador deverá**

**informar ao empregado a não realização ou o desconto parcial. O empregado deve procurar a instituição financeira para regularizar a parte faltante.**

- O empregador deve informar no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal.
- Em caso de desligamento, o desconto deve ser aplicado sobre as verbas rescisórias, respeitando o limite de 35%. Valores pagos após o desligamento não cabem desconto.
- As garantias do FGTS (até 10% do saldo e até 100% da multa rescisória em casos específicos) podem ser acionadas em caso de demissão sem justa causa, culpa recíproca ou força maior, sendo a tratativa diretamente entre o empregado, CAIXA e instituição financeira, sem interferência do empregador.
- Se o empregado não tiver remuneração disponível suficiente devido a afastamento ou faltas, pode ocorrer desconto parcial ou não desconto. O empregador comunica o empregado, e este **negocia com a instituição financeira.**
- A correta escrituração no eSocial, utilizando a rubrica com natureza “9253”, é crucial para a inclusão automática dos débitos na guia do FGTS Digital.

## **5. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL**

Disponibilizamos neste link o PDF orientativo, produzido pelo Governo Federal, referente ao CRÉDITO DO TRABALHADOR:

- Tutorial – Visão do Empregador (PDF)
- Abaixo, nosso **PODCAST SCALABRINI**, contendo todas as informações relevantes sobre o CRÉDITO DO TRABALHADOR.  
[https://www.contabilidadescalabrini.com.br/wp-content/uploads/2025/04/PODCAST-Credito-do-Trabalhador\\_-Fluxo-Operacional-do-Empregador.wav](https://www.contabilidadescalabrini.com.br/wp-content/uploads/2025/04/PODCAST-Credito-do-Trabalhador_-Fluxo-Operacional-do-Empregador.wav)

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A implementação do Crédito do Trabalhador e sua integração com o eSocial e o FGTS Digital representam uma mudança significativa nas rotinas do Departamento Pessoal, estabelecendo novas obrigações para o empregador. A atenção aos prazos de notificação, consulta, escrituração e recolhimento é essencial para garantir a conformidade. O não recolhimento dos valores descontados no prazo sujeita o empregador a penalidades administrativas, civis e penais. Estamos comprometidos em fornecer todo o suporte necessário para que sua empresa se adapte a essas mudanças com tranquilidade e eficiência. Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas, auxiliar no planejamento e garantir que todas as obrigações sejam cumpridas de forma adequada.

Ficamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Sempre à disposição.

**Scalabrini & Associados | Divisão de Pessoal**